



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

CONTRATO

Processo nº 202./2016-SECELJ

Contrato nº 006/2016-SECELJ-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DO
DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida
Carvalho Junior), POR MEIO DE
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA E A EMPRESA POP SOM S/S
LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **MICHEL TOBIAS BARBOSA**, inscrito no CPF nº 608.971.982-04, residente e domiciliado na Av. Rio Baruna Qd 41 casa 41, Bairro Maguari, CEP. 67.145-000- Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e a empresa **POP SOM S/S LTDA-ME**, com sede na Rua Barão de Igarapé Mirim, nº 1323, Bairro Guamã, Cep. 66.075-040, Belém Pará, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.823.339/0001-49, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal **Elias dos Passos Carvalho**, portador do **RG: 843207**, e **CPF: 148.443.032-87**, representante da Empresa e Sócio Majoritário da Empresa, mediante Contrato Social, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 021/2016-SECELJ, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, por intermédio de empresário exclusivo, da empresa Pop Som S/S Ltda-Me para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude - SECELJ com 01 (uma) apresentação do Espetáculo do DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida Carvalho Junior), com início 18:00 horas do dia 03 de janeiro e término a 01:00 hora do dia 04 de janeiro de 2017, no evento ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2017.

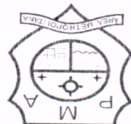
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N - Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

Funcional Programática: 1339200032133 – Promoção do Evento Aniversário da Cidade;

Natureza das Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Sub Elemento: 3390399900- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Fonte: 10100: recurso Ordinário do Tesouro.

Valor Alocado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 003/2016, de 26 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 2568 a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 202/2016-SECELJ - PMA**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Para.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

(a) Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;

(b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

(c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

(d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

(e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

(a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

(b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II – Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V – Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;

VII – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SECELU

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Para.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELU

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 30 de Dezembro de 2016.

MICHEL TOBIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

ELIAS DOS PASSOS CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Joyce Aguiar Ribeiro Castro
CPF/MF: 021.511.902-93

Assinatura: Joyce Ribeiro

Nome: Levy Felipe Martins Soares
CPF/MF: 017.610.712-88

Assinatura: Levy Felipe Martins Soares

SECELU

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N - Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SECELJ

CONTRATO

Processo nº 202./2016-SECELJ

Contrato nº 006/2016-SECELJ-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DO
DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida
Carvalho Junior), POR MEIO DE
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA E A EMPRESA POP SOM S/S
LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com sede à Av. Dom Vicente Zico, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **MICHEL TOBIAS BARBOSA**, inscrito no CPF nº 608.971.982-04, residente e domiciliado na Av. Rio Barauna Qd 41 casa 41, Bairro Maguari, CEP. 67.145-000- Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e a empresa **POP SOM S/S LTDA-ME**, com sede na Rua Barão de Igarapé Mirim, nº 1323, Bairro Guamã, Cep. 66.075-040, Belém Pará, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.823.339/0001-49, doravante designado **CONTRATADO**, nesse ato representado pelo seu representante legal **Elias dos Passos Carvalho**, portador do **RG: 843207**, e **CPF: 148.443.032-87**, representante da Empresa e Sócio Majoritário da Empresa, mediante Contrato Social, doravante designado **CONTRATADA**, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 021/2016-SECELJ, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, por intermédio de empresário exclusivo, da empresa Pop Som S/S Ltda-Me para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ com 01 (uma) apresentação do Espetáculo do DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida Carvalho Junior), com início 18:00 horas do dia 03 de janeiro e término a 01:00 hora do dia 04 de janeiro de 2017, no evento ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá no dia 03 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELUJ

Funcional Programática: 1339200032133 – Promoção do Evento Aniversário da Cidade.

Natureza das Despesas: 339039 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Sub Elemento: 3390399900 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Fonte: 10100: recurso Ordinário do Tesouro.

Valor Alocado: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 003/2016, de 26 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 2568 a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 202/2016-SECELUJ - PMA**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

SECELUJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SECELU

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII –WE 74 S/N – Referência:Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Para.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELU

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 30 de Dezembro de 2016.

MICHEL TOBIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

ELIAS DOS PASSOS CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Jorge Aguiar Roberto Celso
CPF/MF: 0244.511.902-95
Assinatura: Jorge Roberto

Nome: King Felipe Martins Espin
CPF/MF: 017.610.792-88
Assinatura: King Felipe Martins Espin

SECELU
Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELJ

CONTRATO

Processo nº 202./2016-SECELJ

Contrato nº 006/2016-SECELJ-PMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO DO
DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida
Carvalho Junior), POR MEIO DE
EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA E A EMPRESA POP SOM S/S
LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ/MF nº 05.058.441/0001-68, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, com sede à Av. Dom Vicente Zico, S/N, Bairro Coqueiro, Ananindeua, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. MICHEL TOBIAS BARBOSA, inscrito no CPF nº 608.971.982-04, residente e domiciliado na Av. Rio Barauna Qd 41 casa 41, Bairro Maguari, CEP. 67.145-000- Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, e a empresa POP SOM S/S LTDA-ME, com sede na Rua Barão de Igarapé Mirim, nº 1323, Bairro Guamã, Cep. 66.075-040, Belém Pará, devidamente inscrita no CNPJ nº 04.823.339/0001-49, doravante designado CONTRATADO, nesse ato representado pelo seu representante legal Elias dos Passos Carvalho, portador do RG: 843207, e CPF: 148.443.032-87, representante da Empresa e Sócio Majoritário da Empresa, mediante Contrato Social, doravante designado CONTRATADA, em conjunto denominadas partes, resolvem, na melhor forma de direito, firmar o presente Contrato de, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cuja MINUTA fora examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer nº 021/2016-SECELJ, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação, por intermédio de empresário exclusivo, da empresa Pop Som S/S Ltda-Me para atender as finalidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECELJ com 01 (uma) apresentação do Espetáculo do DJ JUNINHO POP (Elias de Almeida Carvalho Junior), com início 18:00 horas do dia 03 de janeiro e término a 01:00 hora do dia 04 de janeiro de 2017, no evento ANIVERSÁRIO DE ANANINDEUA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A prestação do serviço objeto contratual ocorrerá no dia 03 de Janeiro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECELJ

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII – WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELU

Funcional Programática: 1339200032133 – Promoção do Evento Aniversário da Cidade.

Natureza das Despesas: 339039 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.
Sub Elemento: 3390399900- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.

Fonte: 10100: recurso Ordinário do Tesouro.

Valor Alocado: **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição do serviço, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, conforme Portaria nº 003/2016, de 26 de Dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 2568 a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **Processo nº 202/2016-SECELU - PMA**, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em conformidade com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/FATURA, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que esta for atestada definitivamente, (o que deverá ocorrer até cinco dias após o recebimento da mesma), sendo que deverá ser apresentada em duas vias, indicando na mesma o número do empenho, da conta corrente e agência bancária, para que possa ser emitida a Ordem Bancária de Pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará pelo prazo de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do produto fornecido.

SECELU

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII -WE 74 S/N – Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 – Ananindeua – Pará.



CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Termo de Referência e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

- proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;
- promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do objeto Não será reajustado, sendo vedado qualquer tipo de reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;
- Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- Aplicação das sanções administrativas descritas no Termo de Referência;
- As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V desta CLAUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

SECELU

Ginásio de Esporte João Paulo II

Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico

Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Para.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SECELU

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Ananindeua do Estado do Pará, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Ananindeua, 30 de Dezembro de 2016.

MICHELL TOBIAS BARBOSA
Secretário Municipal de Cultura,
Esporte, Lazer e Juventude
CONTRATANTE

ELIAS DOS PASSOS CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: **Joyce Gomes Ribeiro Celmo**
CPF/MF: **024.511.902-93**
Assinatura: *Joyce Gomes Ribeiro Celmo*

Nome: **Ruy Felipe Martins Gapan**
CPF/MF: **017.616.712-88**
Assinatura: *Ruy Felipe Martins Gapan*

SECELU
Ginásio de Esporte João Paulo II
Conjunto Cidade Nova VII - WE 74 S/N - Referência: Av. Dom Vicente Zico
Fone/ Fax: 3263-0033 - Ananindeua - Pará.